



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (COM INVERSÃO DE FASES) Nº 003/2025

EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO, NA COMUNIDADE JUBARÉ, INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA DEFESA CIVIL PROCESSO Nº REC-RS-4301925-20240510-03.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, com sede Administrativa na Rua Das Rosas, nº 268, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, ora denominado CONTRATANTE, e **QUALYPONTES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 40.186.677/0001-80, localizada na Rua Farrapos nº 22, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim/SC, neste ato representada pela srª **FABIANE ZANCO BORTOLANZA**, inscrita no CPF sob o nº 041.623.659-62, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 1.398, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 031/2025, Concorrência Presencial nº 003/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. EXECUÇÃO DE OBRA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO, NA COMUNIDADE JUBARÉ, INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA DEFESA CIVIL PROCESSO Nº REC-RS-4301925-20240510-03.

1.2. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Concorrência Presencial nº 003/2025 e demais projetos que fazem parte



integrante do processo de licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO, NA COMUNIDADE JUBARÉ, INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA DEFESA CIVIL PROCESSO Nº REC-RS-4301925-20240510-03, pelo valor total de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)**, sendo que R\$ 232.200,00 (duzentos trinta e dois mil e duzentos reais) de mão-de-obra e R\$ 1.057.800,00 (um milhão, cinquenta e sete mil e oitocentos reais) de materiais e demais despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues pelo preço ora contratado, livre de quaisquer outras despesas.

2.2. Além da entrega do material no local, deverá a licitante vencedora, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas na Lei de Licitações.

3.3. A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Departamento Técnico de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5.2. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e a realizar a matrícula da obra junto ao INSS (na Construção do Centro Administrativo).

5.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

6.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Liberação de Obras. Este termo somente será emitido após a liberação para execução da obra a ser expedida por parte do Município.

6.3. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

6.4. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará a Contratada pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)**, sendo que R\$ 232.200,00 (duzentos trinta e dois mil e duzentos reais) de mão-de-obra e R\$ 1.057.800,00 (um milhão, cinquenta e sete mil e oitocentos reais) de materiais, equipamentos e demais despesas.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, conforme liberação de recursos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

7.3. As obras objeto deste certame serão executadas com Recursos da Defesa Civil - Secretaria Nacional de Proteção Processo nº REC-RS-4301925-20240510-03.

7.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

7.5. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.



7.6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.

7.7. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

7.8. A última parcela do pagamento estará condicionada a apresentação da CND da obra, a liberação/devolução da garantia contratual fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra.

7.9. Haverá retenção de IRRF conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O Contratante, na forma estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.

9.3. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- f) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- h) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- i) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- j) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO



11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.1064 RECONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PALOMA – COMUNIDADE JUBARÉ – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
4490.51.00.00.00.00.1575 (25315) OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.3. A Lei nº 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. As obras e serviços constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito abaixo, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.

13.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante do término das obras.

13.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. É gestor do presente instrumento o Secretário Municipal de Obras Públicas, o qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



15.1. É fiscal do presente instrumento o Engenheiro Civil, Sr. João Jaime Detoni, CREA/RS 012.028, do Departamento de Engenharia do Município, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de maio de 2025.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

FABIANE ZANCO BORTOLANZA

Representante Legal

C/ CONTRATADA